PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 88/64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964.

DISPÕE SÔBRE QUADRO E VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários da Prefeitura Municipal fica constituido dos cargos abaixo discriminados, com os vencimentos constantes da tabela anexa:

1 Secretário
1 Auxiliar - Datilográfo do G.S.
1 Porteiro - Contínuo
1 Almoxarife
1 Fiscal Geral de Rendas
1 Auxiliar de Fiscalização
7 Agentes Arrecadadores
1 Contador
1 Tesoureiro
1 Orientadora de Serviço de Educação
38 Instrutoras de Ensino Municipal
1 Bibliotecário
1 Chefe de Serviço de Viação e Obras Públicas
1 Secretário do S.V.O.P.
1 Fiscal de Obras do S.V.O.P.
1 Encarregado da Limpeza Pública
1 Motorista
1 Guarda Sanitário
1 Enfermeira do Pôsto de Higiene Municipal
2 Guardas Municipais.

Art. 2º - Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

Art. 3º - O Chefe do Serviço de Viação e Obras terá uma / percentagem de 2% (dois por cento) sôbre o total do custo das obras executadas pelo Município por administração direta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

LEI Nº 88/64, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964.

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BA.

ANEXO ÚNICO

NÚMERO DE FUNÇÕES	DESIGNAÇÃO DAS FUNÇÕES	VENCIMENTO Cr$ MENSAL
1	Secretário	30.000,00
1	Auxiliar - Datilógrafo de G. S.	27.000,00
1	Porteiro - Contínuo	20.000,00
1	Almoxarife	27.000,00
1	Fiscal Geral de Rendas	30.000,00
1	Auxiliar de Fiscalização	30.000,00
7	Agentes Arrecadadores	17%
1	Contador	30.000,00
1	Tesoureiro	30.000,00
1	Orientadora de Serviço de Educação	30.000,00
38	Instrutoras de Ensino Municipal	10.000,00
1	Bibliotecário	27.000,00
1	Chefe de Serviço de Viação e Obras Públicas	30.000,00
1	Secretário de S.V.O.P.	27.000,00
1	Fiscal de Obras de S.V.O.P.	27.000,00
1	Encarregado da Limpeza Pública	27.000,00
1	Motorista	27.000,00
1	Guarda Sanitário	25.000,00
1	Enfermeira do Posto de Higiene Municipal	27.000,00
2	Guardas Municipais	25.000,00

Art. 4º - Fica instituida uma gratificação de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para os cargos de chefia.

Parágrafo único - Não terão direito às vantagens dêste artigo os chefes do Serviço Fazendário e de Viação e Obras Públicas.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aumento até 50% ao pessoal de obras do Município.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da verba própria do orçamento.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo Afonso, 31 de dezembro de 1964

Adauto Pereira de Sousa
Prefeito

Publicado nesta Secretaria,
na data supra.

Antonio Martins Gonçalves
Secretário.